



**Ilmo. Sr. Secretário de Administração,**

Prestando esclarecimentos sobre as impugnações apresentadas pelas empresas **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A.** e **JL CARRETEIRO SERVIÇOS EIRELI**, vem informar o seguinte:

**Pontos Discutidos pela empresa CITELUZ:**

### **1- DAS IMPUGNAÇÕES**

#### **Item 3.1 do documento de impugnação**

A discricionariedade que é conferida à Administração Pública só é possível devido ao fato de a lei autorizar que o administrador, detentor de competência vinculada, possa tomar decisões baseadas em critérios de juízo de conveniência e oportunidade. Referido ato sempre irá buscar o interesse público, o bem da coletividade, sendo que, se visar qualquer outro interesse, ocorrerá desvio de finalidade, ou desvio de poder.

#### **No documento de impugnação Item 3.2 INCONSISTÊNCIAS ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Neste caso, no item 2 – OBJETO do Anexo I – Termo de Referência, esclarece:

***“As lâmpadas de mercúrio, quando forem queimando, serão gradualmente substituídas por lâmpadas metálicas e por reatores para lâmpadas de multivapor metálico.”***

Assim como esclarecido na justificativa anterior as lâmpadas de vapor de sódio obedecerão à mesma regra apresentada no objeto do Termo de Referência descrito acima.

Portanto não identificamos nenhuma irregularidade no edital que justifique seu cancelamento em função da justificativa para impugnação.



**Pontos Discutidos pela empresa JL:**

## **2- DAS IMPUGNAÇÕES**

### **Item 9.3.4.1 - Registro no CREA**

O registro no CREA deverá sempre corresponder ao objeto licitado, devendo ser verificado o item 9.3.4.2 e as alíneas "e" e "gg" do item 18, do item II das obrigações da contratada.

### **Item 9.3.4.2 - Capacidade técnica**

Neste caso, a Administração somente pede que a empresa comprove que possui em seu quadro funcional o profissional habilitado pertinente com o objeto da licitação.

### **Item 4 do TR**

Não haverá necessidade de sobreaviso, devendo a empresa obedecer tão somente as especificações contidas no Termo de Referência.

### **Item 3.3, 3.5 e 4.1 do TR - Remuneração**

As atividades a serem desenvolvidas pela Contratada estão previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **3- CONCLUSÃO**

**Não identificamos nenhum ponto onde seja necessária qualquer tipo de alteração nos ditames do edital que impacte na lisura do certame. Portanto, consideramos INDEFERIDOS os pedidos de IMPUGNAÇÃO apresentados pelas empresas.**

São Pedro da Aldeia, 13 de maio de 2019.

**LUCIANO SILVA PINTO**

**Secretário Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento**